



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

CONTRATO Nº. 023/2023 – SEMURB

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB, NOS TERMOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2023-SEMINFRA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0031-91, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho, neste ato representado por seu titular o Sr. **JEAN MURILO MACHADO MARQUES**, brasileiro, Engenheiro Civil, titular do RG nº5154922 PC/PA e CPF nº 848.122.572-04, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pará, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.302.675/0001-98, estabelecida na Av. Rui Barbosa, nº 2089, sala A, Bairro Aldeia, CEP: 68040-030 e-mail: novaveiculos.stm@gmail.com, telefone: (93) 99903-1593 neste ato representado pela Sra. **GRACE MARIA UCHOA LIMA** titular da cédula de identidade nº. 2226260, PC/PA, CPF/MF nº 387.618.822-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento, com origem no Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023 - SEMINFRA, tem por objeto **a contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e utilitários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos**. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 173.874,00 (cento e setenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MESES	PREÇO UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo camionete 4x4 , 4 portas, cabine dupla, no mínimo motor 2.2 turbo , automática, ano/modelo 2018 a 2023 , capacidade 5 passageiros , combustível a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, Km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN , juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	MENSAL	01	12	R\$ 7.389,50	R\$ 88.674,00
02	Veículo tipo camionete 4x4 , 4 portas, cabine dupla, no mínimo motor 2.2 turbo , mecânica, ano/modelo 2018 a 2023 , capacidade 5 passageiros , combustível a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, Km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN , juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	MENSAL	01	12	R\$ 7.100,00	R\$ 85.200,00



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

VALOR TOTAL	173.874,00
--------------------	-------------------

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo para locação, será imediato de acordo com a necessidade de Ente Licitante, Através de ordem de serviços expedida pelo Setor de Transportes, contadas a partir da data da assinatura do contrato.

3.2 O local de entrega será informado na ordem de serviços expedida pelo Setor competente da Contratante.

3.3 O prazo de execução e vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período, conforme disponibilidade orçamentaria e saldo de contrato, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, com a seguinte dotação:

DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.00032.202 – Manutenção das atividades da SEMURB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Ficha: 1741

Fonte: 1.500

Os recursos orçamentários referentes ao exercício seguinte serão incluídos através de apostilamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, **Sr.º Álvaro Maia de Sousa, Decreto nº091/2021 GAP/PMS, lotado na SEMURB**, e designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

6.2 - Considerando a necessidade da manutenção e continuidade dos serviços de acompanhamento e fiscalização do objeto, sob pena de acarretar prejuízos à Administração e ao interesse público, tendo em vista que agente público inicialmente investido na função de fiscal poderá, por diversos motivos, ter que se ausentar do serviço público ou, eventualmente, ser destituído da função. Fica designado como fiscal substituto para o presente objeto o **Sr.º Alexandre Rangel Sousa da Silva, Matrícula nº 84443, lotado na SEMURB.**

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

7.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.3. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada confirmando o seu recebimento.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

7.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse da SEMURB), o atesto será dado através do gestor substituto.

7.6. O pagamento será efetuado a vista com emissão e protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente. O pagamento será por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: BANCO DO BRASIL, Agência nº: 0130-9, Conta Corrente: nº 83.115-8, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido

7.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e Vinculado à conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratada

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- p) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- q) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- r) Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva de forma periódica nos veículos locados: lubrificantes; pneus; reparos em borracharia; inclusive troca de peças, óleo e outro, quando necessário, de forma que não interrompa os serviços de locação a CONTRATANTE. Em caso de haver necessidade de interrupção da locação nos horários de expediente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo em substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;
- s) A Contratada está obrigada, em caso de pane em via pública e/ou outro lugar em proceder o serviço de reboque para remoção do veículo, disponibilizando desde já outro veículo em perfeito estado de



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

funcionamento observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;

- t) Responder por todos os ônus referentes à segurança e seguro dos veículos, para a prestação do serviço ora contratado, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- u) Garantir a regularidade dos veículos junto ao DENATRAN e demais órgãos responsáveis pelo trânsito, assumidos a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamação, de modo à indenização, quando não for culpa ou negligência do condutor.
- v) Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN, sob pena de rejeição de uso;
- x) Proceder à lavagem semanal dos veículos sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo realizar em comum acordo com o agendamento para sua execução;
- w) Em caso de acidente de trânsito com algum veículo locado, proceder o acionamento do seguro (independentemente de culpa do condutor designado pela contratante) após a comunicação por parte da CONTRATANTE, auxiliando no que for necessário. Em caso de indisponibilidade do veículo, proceder a sua substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

Da contratante:

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E ADITAMENTOS

9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, ou bilateralmente, desde que devidamente justificada, atendendo sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência por escrito;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.4 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

11.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

11.6 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA XII- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de todo o objeto deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XIII- DA DENÚNCIA

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XV - NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 008/2023- SEMINFRA

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 29 de junho de 2023.

Jean Murilo Machado Marques
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços
Públicos
Decreto n. 013/2021 – GAP/PMS
CONTRATANTE

Grace Maria Uchoa Lima
Locadora de Veículos Nova Ltda
CNPJ n. 17.302.675/0001-98
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

CONTRATO Nº. 024/2023 – SEMURB

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB, NOS TERMOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2023- SEMINFRA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA JPJ VEÍCULOS LTDA EIRELI - EPP COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0031-91, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho, neste ato representado por seu titular o Sr. **JEAN MURILO MACHADO MARQUES**, brasileiro, Engenheiro Civil, titular do RG nº5154922 PC/PA e CPF nº 848.122.572-04, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pará, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JPJ VEÍCULOS LTDA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.859.113/0001-09, estabelecida na Av. Borges Leal, nº 918, Bairro Prainha, CEP. 68005-130, e-mail: comercial.jpj.veiculos@gmail.com, telefone (93) 99225-0908, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO PAULO GOMES BORGES**; titular da cédula de identidade nº. W543251F SED PAMF/PA, CPF/MF nº 392.662.302-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento, com origem no Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023-SEMINFRA, tem por objeto **a contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e utilitários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos**. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência

CLÁUSULA II -DO PREÇO

O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MESES	PREÇO UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
03	Veículo tipo passeio leve – 4 portas , ano/modelo 2018 a 2023, capacidade para 5 passageiros, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar condicionado, Km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN , juntamente com o CRV (Certificado de Registro de veículos).	MENSAL	8	12	R\$ 2.700,00	R\$ 259.200,00
VALOR TOTAL						259.200,00



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo para locação, será imediato de acordo com a necessidade de Ente Licitante, Através de ordem de serviços expedida pelo Setor de Transportes, contadas a partir da data da assinatura do contrato.

3.2 O local de entrega será informado na ordem de serviços expedida pelo Setor competente da Contratante.

3.3 O prazo de execução e vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período, conforme disponibilidade orçamentaria e saldo de contrato, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, com a seguinte dotação:

DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.00032.202 – Manutenção das atividades da SEMURB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Ficha: 1741

Fonte: 1.500

Os recursos orçamentários referentes ao exercício seguinte serão incluídos através de apostilamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, **Sr.º Álvaro Maia de Sousa, Decreto nº091/2021 GAP/PMS, lotado na SEMURB**, e designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

6.2 - Considerando a necessidade da manutenção e continuidade dos serviços de acompanhamento e fiscalização do objeto, sob pena de acarretar prejuízos à Administração e ao interesse público, tendo em vista que agente público inicialmente investido na função de fiscal poderá, por diversos motivos, ter que se ausentar do serviço público ou, eventualmente, ser destituído da função. Fica designado como fiscal substituto para o presente objeto o **Sr.º Alexandre Rangel Sousa da Silva, Matrícula nº 84443, lotado na SEMURB.**

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

7.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.3. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada confirmando o seu recebimento.

7.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse da SEMURB), o atesto será dado através do gestor substituto.

7.6. O pagamento será efetuado a vista com emissão e protocolo da nota fiscal, sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente. O pagamento será por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: BANCO DO BRADESCO,



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

Agência nº: 1208, Conta Corrente: nº 0000053-1, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido

7.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e Vinculado à conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratada

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- p) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- q) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- r) Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva de forma periódica nos veículos locados: lubrificantes; pneus; reparos em borracharia; inclusive troca de peças, óleo e outro, quando necessário, de forma que não interrompa os serviços de locação a CONTRATANTE. Em caso de haver necessidade de interrupção da locação nos horários de expediente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo em substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;
- s) A Contratada está obrigada, em caso de pane em via pública e/ou outro lugar em proceder o serviço de reboque para remoção do veículo, disponibilizando desde já outro veículo em perfeito estado de funcionamento observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;
- t) Responder por todos os ônus referentes à segurança e seguro dos veículos, para a prestação do serviço ora contratado, que venham a incidir sobre o presente contrato;



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

- u) Garantir a regularidade dos veículos junto ao DENATRAN e demais órgãos responsáveis pelo trânsito, assumidos a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamação, de modo à indenização, quando não for culpa ou negligência do condutor.
- v) Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN, sob pena de rejeição de uso;
- x) Proceder à lavagem semanal dos veículos sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo realizar em comum acordo com o agendamento para sua execução;
- w) Em caso de acidente de trânsito com algum veículo locado, proceder o acionamento do seguro (independentemente de culpa do condutor designado pela contratante) após a comunicação por parte da CONTRATANTE, auxiliando no que for necessário. Em caso de indisponibilidade do veículo, proceder a sua substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

Da contratante:

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E ADITAMENTOS

9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, ou bilateralmente, desde que devidamente justificada, atendendo sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência por escrito;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.4 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

11.6 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

CLÁUSULA XII- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de todo o objeto deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XIII- DA DENÚNCIA

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrenente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XV - NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 008/2023- SEMINFRA.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 29 de junho de 2023.

Jean Murilo Machado Marques
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços
Públicos
Decreto n. 013/2021 – GAP/PMS
CONTRATANTE

João Paulo Gomes Borges
JPJ VEÍCULOS LTDA EIRELI - EPP
CNPJ n. 10.859.113/0001-09
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PROCESSO Nº 009/2024-CMV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-CMV
CONTRATO Nº 009/2024-CMV

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2024, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU E DE OUTRO LADO PESSOA JURÍDICA FENIX COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.557.427/0001-46, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal o Sr. **PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua principal s/nº - Vila de Curupaiti, Viseu/PA, inscrito no CPF nº 381.724.882-20 e Carteira de Identidade nº 2192575-PC/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FENIX COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.707.957/0001-45, sediada na Av. Salin Abud nº 26 – Centro Capanema – PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Srª. **SAVANA SCARAMUSSA GONDIM**, inscrito no CPF 516.476.132-72, têm por justos e acordados o presente Contrato Administrativo do qual é parte integrante a Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Administrativo de nº 009/2024, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024-CMV**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/ 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula Primeira – Contratação de Empresa para Locação de Veículos de pequeno e Médio Porte, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu/PA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO PASSAGEIRO MOTOR FLEX TIPO SEDAN (GASOLINA/ALCOOL). Especificações: 04 portas, com are condicionado, capacidade de compartimento de carga igual ou superior do que 420 litros, pneu 175 raio 13 ou 14, altura do solo igual ou maior que 135mm. No máximo 5 anos de fabricação, Conserto e manutenção, combustível e condutor por conta da contratante	MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
02	VEÍCULO TIPO CAMIONETE – CABINE DUPLA. Especificações: mínimo 220Cv, 4x4, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, movido a Diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados,	MÊS	12	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

	protetor de cárter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de parabrisa, veículo limpo, direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo, documentação em dia w/e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente.			10.500,00	126.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 204.000,00

DA VIGÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE ENTREGA

Cláusula Segunda – Este contrato perdurará pelo período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2024; podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Cláusula Terceira – O contratado iniciará o fornecimento dos serviços, a partir da assinatura deste contrato.

Cláusula Quarta – a execução dos serviços terá início a partir da apresentação da ordem ou requisição de fornecimento expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta – O contratante pagará ao contratado pelos serviços de locação de veículos estipulado neste contrato, o valor global de R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil Reais), com valor mensal de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), até o 10º dia após o recebimento da Nota Fiscal e Recibo.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Viseu através de depósito bancário na conta corrente em nome da contratada.

Cláusula Sexta – O contratado expedirá nota fiscal e recibo com antecedência de 05 dias do prazo para pagamento referente aos serviços executados, devidamente assinados; cujos documentos serão convalidados pela comprovação do depósito na conta bancária referida na cláusula quinta.

Cláusula Sétima – Antes do pagamento de quaisquer valores, a efetiva prestação dos serviços deverá ser atestado pela administração da Câmara Municipal de Viseu.

Cláusula Oitava – Sobre os valores a serem pagos ao contratado, serão efetuados descontos previstos em lei, de natureza tributária; os quais serão devidamente discriminados na ordem de pagamento.

DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Nona – Obriga-se o contratado às seguintes providências e procedimentos, além de outras obrigações previstas neste contrato:

I – a contratada deverá fornecer os veículos, dentro das especificações do Termo de referência que é parte integrante do edital e desse contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

II– Não serão aceitos em hipótese alguma, veículos com a descrição diferente da proposta aceita;

III – Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Viseu ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima – Obriga-se o Contratante às seguintes providências e procedimentos, além de outras obrigações previstas neste contrato:

I – recusar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

II – acatar e providenciar o pagamento de todas as requisições por ele expedidas, após atesto do servidor indicado para fiscalização do contrato;

IV – comunicar ao contratado qualquer suspeita de irregularidade na execução deste contrato, e requerer a este as providências cabíveis.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima-Primeira – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente por ambos os signatários, sem incidência de multa ou indenização; ou unilateralmente, com justa causa (inadimplemento contratual) ou sem justa causa.

§ 1º. Ocorrendo rescisão sem justa causa, aquele que rescindir pagará multa na proporção de 7 % (sete por cento) do valor global do contrato, para a outra parte.

§ 2º. Havendo justa causa para rescisão contratual, o culpado pagará a proporção indicada no § 1º desta cláusula ao inocente.

§ 3º. Ocorrendo causas supervenientes, imprevistas, o contratante poderá, no uso de prerrogativas excepcionais, rescindir ou alterar o contrato unilateralmente, se convier ao interesse público, através de ato devidamente fundamentado; sem aplicação de qualquer penalidade ou indenização, conforme previsão contida nos artigos 27, letra A da Lei Federal nº 14.133/2021; e poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, mediante comunicação escrita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima-Segunda – Em caso de inexecução total das obrigações deste contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitar-se-á o contratado, sendo-lhe garantida ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na entrega do produto requisitado, a cada ocorrência de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

III – multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, quando o contratado se recusar a cumprir as obrigações assumidas expressamente, e quando executar o serviço com especificações diversas daquelas definidas no contrato e no Edital, a cada ocorrência das causas;

IV – rescisão contratual;

V – suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pelo contratante, ou impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade, conforme prazo indicado.

§ 1º. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos do contratado, pendentes de pagamento pelo contratante; revertendo em favor da Câmara Municipal de Viseu.

§ 2º. Não havendo crédito a ser pago para o contratado, o valor das multas aplicadas será inscrito na dívida ativa do Município de Viseu, e cobrado mediante execução judicial.

§ 3º. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 5 dias úteis.

§ 4º. O pagamento das multas não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, no prazo estipulado pela contratante.

§ 5º. O contratante deverá notificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis; atuando-se o respectivo processo administrativo, que será apensado aos autos do processo licitatório;

§ 6º. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos concretos, facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima-Terceira – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: Exercício 2024: Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de Viseu; Atividade: 01 031 0001 2.001-Gestão da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima-Quarta – A fiscalização do CONTRATO, desde o início até o termino, atuará no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, fica designado o servidor GILMAR SELEIRO DOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

SANTOS, Portaria nº 004/2023, lotado no Departamento Administrativo, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 104 incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Décima-Quinta – Os contratantes elegem o foro da Comarca de Viseu para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem os contratantes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, imbuídos do propósito de cumpri-lo fielmente, fazendo-o firme e valioso, o assinam na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, para que produza seus efeitos legais.

Viseu/PA, 05 de fevereiro de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE VISEU
CNPJ Nº 04.557.427/0001-46
PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS
CPF nº 381.724.882-20
Presidente da Câmara Municipal de Viseu
CONTRATANTE.

FENIX COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ/MF sob o nº 38.707.957/0001-45
SAVANA SCARAMUSSA GONDIM
CPF Nº 516.476.132-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF _____ CPF: _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20220196

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF, Nº 22.938.757/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 477.258.002-63, residente na AV JARBAS PASSARINHO, e do outro lado QN ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 39.313.011/0001-67, com sede na TV GETULIO VARGAS, NOVO SAO DOMING, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). QUEILIANE DINIS DA SILVA NUNES, residente na Rua Getulio Vargas nº 630, Novo, São Domingos do Araguaia-PA, portador do(a) CPF 979.449.472-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMIONETE 4X4 CONFORME PROCESSO 59052.009765/2022-66 -MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
116905	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AS DEMANDAS DA DEFESA CIVIL - Marca.: MITSUBISHI Locação de veículo tipo camionete 4x4, cabine dupla, ano de fabricação não poderá ser inferior a 2020, motor 2.8 diesel, 200 cv de potência, capacidade de carga para mais de uma tonelada, combustível e motorista por conta da contratante.	MÊS	5,00	10.000,000	50.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 02 de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0303.041220003.2.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 50.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 08 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

QN ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 39.313.011/0001-67
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 23.717,89	R\$ 3.300,00	R\$ 4,59

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 92 a 92

FILTROS APLICADOS

Descrição

UF Ano da Compra

LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS PA 2024

RESULTADO 92

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2023

Número do Item: 00005

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de locação de veículos automotores, com quilometragem livre, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total dos veículos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Quantidade Ofertada: 24

Valor Proposto Unitário: R\$ 15.400

Valor Unitário do Item: R\$ 9000

Código do CATMAT: 4014

Descrição do Item: LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 02/05/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PUMA LOCACOES & SERVICOS LIMITADA

CNPJ/CPF: 18626829000160

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 927845 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS/PA

Órgão: ESTADO DO PARA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 23.717,89	R\$ 3.300,00	R\$ 4,59

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 73 a 73

FILTROS APLICADOS

Descrição

UF Ano da Compra

LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS PA 2024

RESULTADO 73

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de locação de veículos automotores, com quilometragem livre, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total dos veículos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Quantidade Ofertada: 180

Valor Proposto Unitário: R\$ 4.500

Valor Unitário do Item: R\$ 3000

Código do CATMAT: 4014

Descrição do Item: LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 02/05/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PUMA LOCACOES & SERVICOS LIMITADA

CNPJ/CPF: 18626829000160

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 927845 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS/PA

Órgão: ESTADO DO PARA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Gabinete do Presidente.

OBJETO: Contratação de empresa que forneça veículos automotores para suprir as necessidades com deslocamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Viseu-PA.

VALOR GLOBAL MÉDIO: R\$

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	CÂMARA VISEU	PREF. BOM JESUS DO TOC	PREF. SANTARÉM	PAINEL DE PREÇO	VALOR MÉDIO	VALOR GLOBAL
1	VEICULO TIPO PICK UP	12	MÊS	R\$ 10.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 7.389,50	R\$ 9.000,00	R\$ 9.222,38	R\$ 110.668,50
2	VEICULO TIPO PASSEIO	12	MÊS	R\$ 6.500,00		R\$ 2.700,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.066,67	R\$ 48.800,00
VALOR GLOBAL R\$									R\$ 159.468,50

Viseu/PA, 06 de janeiro de 2025.

Fonte de Pesquisa: Painel de Preço e TCM-PA


ROSIVAN NAZARENO NUNES DO ROSÁRIO
CPF: 615.679.812-91
Portaria nº 003/2025-GAB
Setor de Compras